



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3681 de 30 de Dezembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 191/2025

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA DE MARIANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o feriado nacional dia 01 de janeiro, Dia da Confraternização Universal

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Mariana no dia 02 de janeiro de 2026, sexta-feira.

**Art. 2º** - Permanece mantido o serviço essencial de vigilância.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 29 de Dezembro de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado **Marcos Badaró Martins** do cargo de Coordenador de Serviços de Serviços de Regulação, Avaliação e Controle a partir de 22 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Alecionete Aparecida Silva de Carvalho** do cargo de Assessor de Gabinete IV a partir de 22 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 275, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada **Edna Maciel Ribeiro** para o cargo de Coordenador Orçamento Impositivo e Relações Institucionais a partir de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 264 de 11 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 29 de 29 de Dezembro de 2025.**

***Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.***

**A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes**, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 29/12/2025 à 04/01/2026

Raquel Dilly Fonseca Araújo

Áquila Cristina Costa

Telmaliz Martins Gomes

Ana Carolina Belmiro Gonçalves

Andresa Silvestre Dos Santos

Ana Maria Martinho Pereira (Férias)

Deiziane de Castro

Cintia Gomes dos Santos

Elenice Anacleto do Nascimento

Gabriela Beatriz Silva

Evandro Freitas

Igor Ferreira Magalhães

Patrícia Isabel Sacramento Maia

Marcela Belmiro Goncalves

Marilia dos Reis Loredo

Mayara Xavier

Michele Aparecida Mendes da Silva

Regina Celia Barbosa

Tatiane Oliveira Teixeira

Bárbara Arcanjo de Freitas

Simone Nascimento do Carmo

Josiane Maximina Elias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 29 de Dezembro de 2025

**Ludmila Simone Gonçalves Gomes**

Subsecretária de Vigilância em Saúde

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 191/2020: REDE INCONFIDENTES DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 11.689.597/0001-40. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/02/2026, nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2020: PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 27.882.446/0001-58. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/02/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2020: AGENCIA PRIMAZ DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 36.396.347/0001-42. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/02/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2020: JOSEFA SANTOS SILVA - ME**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 09.621.428/0001-26. **OBJETO:** Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 28/02/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 421/2022: RÁDIO LIBERDADE FM LTDA**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 01.730.278/0001-87. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 14/02/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 254/2024: AMETTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME.**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 37.059.533/0001-59. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 19/11/2025 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/2019: AILTON GERALDO TEIXEIRA LOPES**, inscrito (a) no CPF Nº nº XXX.915.XXX-87. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2025 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025: FAME - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 01.991.095/0001-15. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 22.906.038/0001-60V. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2026 nos termos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2025: FRUTFICA COMÉRCIO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 22.906.038/0001-60. **OBJETO:** Alteração do valor contratual, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial. Acréscimo quantitativo de 25% do Contrato, correspondente ao valor de R\$ 65.620,28 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 351/2023: QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 41.371.468/0001-70. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2025: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ Nº nº 27.748.454/0001-00. **OBJETO:** Alterar o valor contratual, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial. Acréscimo quantitativo de 25% do Contrato, correspondente ao valor de R\$ 59.964,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79. **OBJETO:** Alterar a vigência do contrato por mais 18 (dezoito) meses a partir da data 13/08/2025 até 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57 e 66 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2022. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.390.272/0001-88. **OBJETO:** Alterar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir da data 15/12/2025 até 14/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 55 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos tarifários vencidos, cuja cobrança seja de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

O Sr. Diretor Executivo do SAAE - Mariana

O Sr. Controlador Interno do SAAE - Mariana

O Sr. Procurador Jurídico do SAAE - Mariana

No uso de sua competência funcional, observados os termos do art. 3º da Lei Municipal 3.585 de 23 de junho de 2022 que autorizou a flexibilização da cobrança da TBO no período alcançando pela moratória devido à pandemia de CONVID 19 nos anos de 2020 de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal 3.337 de 01.04.2020, que concedeu moratória à cobrança da Tarifa Básica Operacional do SAAE, devido ao cenário de pandemia que assolou o país no exercício financeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal 3.380 de 28 de dezembro de 2020 que estendeu a moratória sobre a cobrança da Tarifa Básica Operacional até o dia 31.12.2021;

**CONSIDERANDO** que tanto a Lei Municipal 3.337 de 01.04.2020 quanto a lei Municipal 3.380 de 28.12.2020 são expressas quanto à moratória apenas da Tarifa Básica Operacional (TBO), nada dispondo sobre a cobrança do consumo por micromedição e outros serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Municipal 4.062 de 11 de dezembro de 2025 que estende o prazo para adesão ao programa de regularidade fiscal até 30 de abril e 2026 com anistia de juros e multa e concessão de parcelamentos aos créditos municipais, inclusive as tarifas cobradas pelo SAAE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Municipal 4.062 de 11 de dezembro de 2025 que possibilita o parcelamento dos débitos em até 60 meses às entidades sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que proíbe qualquer renúncia de receita sem o competente indicativo de compensação financeira;

**CONSIDERANDO** o art. 104 da Lei Orgânica do Município de Mariana que assegura iniciativa privativa do Chefe do Executivo na propositura de lei que disponha sobre isenção de natureza tributária ou não tributária;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.160 de 06 de setembro de 2017 que delegou ao CISIAB - ZM a competência para dispor sobre o plano tarifário do SAAE Mariana;

**CONSIDERANDO** que o Plano Tarifário do SAAE - Mariana foi homologado pela Portaria 40 de 15 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro que regula a prescrição;

Emitem a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA** a ser observada pelos setores Comercial, de Contabilidade, Jurídico e de Controle Interno do SAAE Mariana:

**Art. 1º.** A concessão da moratória oferecida pela Lei Municipal 3.337/2020 de 01.04.2020 e lei municipal 3.380 de 02 de dezembro de 2020 não extinguiu o lançamento das tarifas no período de 2020 até 31.12.2021, enquanto vigeu a suspensão da cobrança.

**Art. 2º.** A Lei Municipal 3.585 de 23 de junho de 2022, promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui caráter meramente autorizativo quanto à flexibilização da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), não podendo ser deliberativa quanto à eventual extinção da cobrança ou renúncia da receita.

**Art. 3º.** A extinção do crédito por isenção ou qualquer outra forma só é possível por lei específica, cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica Municipal e requer medidas de compensação financeira na forma do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que não foi observado quando da edição da Lei Municipal 3.585 de 23 de junho de 2022.

**Art. 4º.** A aprovação de lei municipal que dispõe sobre tarifas e sua forma de cobrança ou eventual extinção de créditos tarifários, extrapola a competência do Legislativo municipal por invadir esfera de regulação delegada à Agência Reguladora, atividade hoje exercida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e contraria o inciso III do § 1º do Art. 4º-A da Lei Federal 9.984 de 17.07.2000.

**Art. 5º.** Para fins de cobrança de débitos vencidos dos serviços prestados pela Autarquia é considerada a prescrição decenal (dez anos), na forma prevista no artigo 205 da Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

**Art. 6º.** Quanto aos procedimentos de cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) deverá ser observado o prazo inicial de 15 de abril de 2019, data de aprovação do Plano Tarifário, estando precluso qualquer lançamento em data anterior.

**Art. 7º.** Não se aplica às receitas tarifárias do SAAE o benefício da remissão fiscal previsto no art. 20 da Lei Municipal 3.918 de 24 de junho de 2025.

**Art. 8º.** Os créditos tarifários poderão ser parcelados em até 24 meses, conforme art. 15 da Lei Municipal 3.918 de 24 de junho de 2025, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 250,00 para pessoas jurídicas, na esteira do que prevê o artigo 19 mesma lei.

**Art. 9º.** Na forma do art. 23 da Lei Municipal 3.918 de 24 de junho de 2025 fica autorizada a

redução dos encargos de multa e juros incidentes sobre os débitos vencidos, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o usuário que optar pelo pagamento à vista;

II - Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas para o usuário que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o usuário que optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 10.** Os débitos das entidades sem fins lucrativos poderão ser parcelados em até 60 meses, nos termos do art. 11 da Lei Municipal 4.062 de 11 de dezembro de 2025, considerando o benefício de redução 50% de multa e juros, na forma do Inciso III do art. 23 da Lei 3.918 de 24 de junho de 2025.

**Art. 11.** O benefício do parcelamento na forma do art. 9º. e 10 é possível apenas para os valores lançados até o dia 31 de dezembro de 2025, desde que requerido até o dia 30 de abril de 2026.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 12 de dezembro de 2025

Ronaldo Camelo da Silva

Direto Executivo do SAAE Mariana

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Controlador Interno do SAAE Mariana

Israel Quirino

Procurador Jurídico do SAAE Mariana